

Zimbra

celconcessao@ideflorbio.pa.gov.br

CONTRARRAZÕES AOS RECURSOS.

De : bruna@mdassociados.com.br sex., 06 de set. de 2024 16:04
Assunto : CONTRARRAZÕES AOS RECURSOS.  7 anexos
Para : celconcessao@ideflorbio.pa.gov.br
Cc : 'Estela Neves' <estela@mdassociados.com.br>, 'Bruna -
Escritório' <bruna@mdadvogados.adv.br>

Prezados membros da CEL,

Em atenção a publicação no DOE de 03.09 2024, o qual abriju prazo para apresentação de contrarrazoes, a licitante CRAS AGROINDÚSTRIA LTDA, na presente oportunidade, apresenta 02 contrarrazões, conforme documentos em anexo:

- 1. CONTRARRAZÕES EM FACE DOS RECURSOS INTERPOSTOS PELAS EMPRESAS BLUE TIMBER FLORESTAL LTDA E LS REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA**
Instruído com 04 anexos.
- 2. CONTRARRAZÕES EM FACE DOS RECURSOS INTERPOSTOS PELAS EMPRESAS BLUE TIMBER FLORESTAL LTDA E MDP TRANSPORTES LTDA**

Favor confirmar o recebimento

Att

	Bruna Grello Kalif - Advogada - OAB/PA 16.507	
	+55 91 98125.6126	Tv. Benjamin Constant, nº 509
	+55 91 3212.6788	Reduto, Belém - PA, 66053-040
	bruna@mdassociados.com.br	www.mdassociados.com.br

-
-  **CONTRARRAZÕES 01- CRAS - recurso BT e LS - classificação proposta.pdf**
834 KB

 -  **ANEXO 01 da CR 01.pdf**
622 KB

 -  **ANEXO 02 da CR 01.pdf**
295 KB

 -  **ANEXO 03 da CR 01.pdf**
4 MB

 -  **ANEXO 04 da CR 01.pdf**
230 KB

 -  **CONTRARRAZÕES 02 - CRAS - recurso BT e MDP - desclassificação das propostas.pdf**
573 KB
-

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DO IDEFLOR/BIO.

Edilza Farias Azevedo

Concorrência Pública nº 001/2024-IDEFLOR-Bio

CRAS AGROINDUSTRIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 14.777.639/0001-92, com sede na União e Indústria, nº 9.096 e Estrada União e Indústria, nº 9.100, Bairro Itaipava, Petrópolis/RJ, CEP nº 25-730.736, já devidamente qualificada no certame em epígrafe, vem, respeitosamente perante Vossa Senhoria, por meio de sua representante legal, com fulcro no §4º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021 e item 12.9.5 do Edital, em atenção à publicação realizada do DOE de 03.09.2024, apresentar

CONTRARRAZÕES EM FACE DOS RECURSOS INTERPOSTOS PELAS EMPRESAS BLUE TIMBER FLORESTAL LTDA E LS REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA

proposto em face da decisão da Comissão Especial de Licitação, que classificou a licitante CRAS AGROINDUSTRIAL LTDA nas fases das propostas técnica e de preço, o que faz por meio das razões de fato e de direito adiante expostas.

Assim, pugna-se que a presente petição de contrarrazões seja recebida, encaminhada ao Excelentíssimo Presidente do Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

BRUNA
GRELO
KALIF

Assinado de forma digital por BRUNA GRELO KALIF
Dados: 2024.09.06 15:52:57 -03'00'

Belém, 06 de setembro de 2024.

CRAS AGROINDUSTRIAL LTDA
CNPJ nº 14.777.639/0001-92

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ.

Concorrência Pública nº 001/2024-IDEFLOR-Bio

Licitante: CRAS AGROINDUSTRIAL LTDA

DAS CONTRARRAZÕES

1. DA TEMPESTIVIDADE:

A CEL publicou no Diário Oficial do Estado de 03.09.2024 (terça-feira), o “Aviso de Interposição de Recursos e apresentação de Contrarrazões”, informando a interposição de recursos por 04 (quatro) licitantes, e abrindo o prazo para contrarrazões.

O Edital, prevê em seu item 12.9.4, o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da comunicação da interposição dos recursos, para eventual apresentação de contrarrazões recursais.

Desta forma, tendo sido a cientificação publicada em Diário Oficial do Estado de **03.09.2024 (terça-feira)**, e sendo o prazo para contrarrazões de 03 dias úteis, este finda em **06.09.2024 (sexta-feira)**, sendo tempestiva a presente manifestação.

2. BREVE RELATO DOS FATOS:

Em 22.07.2024 foi realizada sessão de abertura dos envelopes contendo os documentos necessários à habilitação técnica das empresas interessadas em concorrer no processo licitatório em tela.

Naquela oportunidade estavam presentes oito empresas, cujo documentos foram recebidos e os envelopes de habilitação técnica abertos, sendo que a CEL decidiu por suspender a sessão para análise das propostas técnicas, pelo que os demais envelopes ficaram lacrados.

Em 24 de julho de 2024, a CEL publicou em Diário Oficial do Estado, o “Aviso de Resultado de Proposta Técnica, intimando as licitantes a comparecerem para sessão pública de abertura de envelopes de proposta de preço, a ser realizada no dia 01.08.2024.

Na citada data, ocorreu a segunda sessão de licitação, onde os envelopes de proposta de preço foram abertos, sendo que a CEL decidiu, novamente, por suspender a sessão para análise das propostas de preço, pelo que os demais envelopes de habilitação ficaram lacrados.

A CEL publicou, no Diário Oficial do Estado de 12.08.2024 (segunda-feira), notificação quanto a “Aviso de Diligência da Etapa Proposta de Preços”, para que as licitantes listadas apresentassem no prazo

de 48 horas, esclarecimentos quanto a possíveis pontos de inexequibilidade detectados na planilha de memória de cálculo, os quais foram respondidos pelas licitantes.

Após a diligência, em 21.08.2024, foi publicado em Diário Oficial do Estado, o “Aviso de Resultado de Proposta de Preço e Convocação de Sessão de Habilitação”, nos seguintes moldes:

Protocolo: 1110948

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2024 - IDEFLOR-Bio
AVISO DE RESULTADO DE PROPOSTA DE PREÇO E CONVOCAÇÃO DE SESSÃO DE HABILITAÇÃO

A Comissão Especial de Licitação □ CEL/IDEFLO-Bio, com fulcro no art. 63, II da Lei nº 14.133/2021 e item 12.8 do Edital Concorrência Pública nº 001/2024 □ Processo nº 2023/827577 - Floresta Estadual Paru, torna pública a classificação das propostas técnica e de preço, conforme o quadro abaixo e vem notificar a licitante vencedora LS REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA e demais interessados para comparecerem na sessão presencial de HABILITAÇÃO, onde será aberto o envelope nº 3 na data de 26/08/2024, às 10:00 h, na sede IDEFLOR-Bio, Belém-PA.

A ordem de classificação considerou a pontuação final e a exequibilidade das propostas técnica e de preço apresentadas pelas licitantes, conforme item 12.5.3. do edital. As empresas MDP TRANSPORTES LTDA, BRASIL EXPORTADORA DE MADEIRAS LTDA, BLUE TIMBER FLORESTAL LTDA, ALGIMI FLORESTAL INDÚSTRIA DE PISOS DE MADEIRA LTDA e AMPE ASSESSORIA, MANEJO E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA mesmo após o cumprimento da diligência requerida por esta Comissão, não demonstraram a viabilidade de suas propostas de preço, uma vez que não sanaram as inconsistências apresentadas e com isso tiveram um valor presente líquido (VPL) do fluxo de caixa da planilha negativo para a taxa mínima de atratividade (TMA) de 10,5 % ao ano (taxa básica de juros fixada pelo Copom em 8 de maio de 2024), em descumprimento ao item 12.5.3, alínea □c□ do edital, sendo portanto, desclassificadas.

A ordem de classificação final das propostas técnica e de preço apresentadas é a seguinte:

Unidade de Manejo Florestal V

Licitante	Pontuação Técnica	Pontuação Preço	Pontuação Total
LS REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA	500,00	500,00	1.000,00
CRAS AGROINDÚSTRIA LTDA	500,00	282,22	782,22
HV ROCHA ENGENHARIA AMBIENTAL	336,88	333,33	670,21

A íntegra da ATA lavrada pela Comissão e a análise técnica das propostas financeiras apresentadas serão disponibilizadas no site do IDEFLOR-Bio e PNCP. Belém-PA, 20 de agosto de 2024
EDILZA FÁRIAS AZEVEDO
Presidente da Comissão Especial de Licitação/IDEFLO-Bio

Em 26.08.2024, foi realizada sessão de abertura de envelope contendo os documentos necessários à habilitação da Licitante LS REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA, a qual foi declarada como **PROPOSTA VENCEDORA**, conforme publicado no Diário Oficial do Estado de 27.08.2024 (terça-feira), abrindo também o prazo legal para apresentação de recursos.

A CEL publicou, no Diário Oficial do Estado de 03.09.2024 (segunda-feira), “Aviso de Interposição de Recursos e apresentação de Contrarrazões”, tornando público que a interposição de recurso pelas seguintes empresas:

Protocolo: 1116016

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2024 - IDEFLOR-Bio
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS E APRESENTAÇÃO DE CONTRARRAZÕES

A Comissão Especial de Licitação – CEL/IDEFLO-Bio, com fulcro no art. 63, II da Lei nº 14.133/2021 e item 12.9 do Edital Concorrência Pública nº 001/2024 – Processo nº 2023/827577 - Unidade de Manejo Florestal - 5ª UMF- Floresta Estadual Paru, torna público que as empresas abaixo interuseram recurso:

Licitante
CRAS AGROINDUSTRIAL LTDA, CNPJ: 14.777.639/0001-92
MDP TRANSPORTES LTDA, CNPJ: 10.169.211/0001-06
BLUE TIMBER FLORESTAL LTDA, CNPJ: 08.759.125/0001-01
LS REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA, CNPJ: 12.504.222/0001-20,

Assim, ficam abertos os prazos legais para apresentação das contrarrazões a partir desta publicação, que obedecerão às disposições da nova Lei de Licitações e do instrumento convocatório, sendo disponibilizado a íntegra dos recursos e documentos interpostos no site do IDEFLOR-Bio e no PNCP (Compras Pará).
Belém-PA, 02 de setembro de 2024.
EDILZA FARIAS AZEVEDO
Presidente da Comissão Especial de Licitação/IDEFLO-Bio
Protocolo: 1116064

As licitantes BLUE TIMBER FLORESTAL LTDA e LS REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA, apresentaram recursos impugnando a classificação da empresa CRAS AGROINDUSTRIAL LTDA nas fases das propostas técnica e de preço.

No entanto, os argumentos trazidos pelas Recorrentes não merecem ser acatados, carecendo de motivos de fato e de direito que os sustentem, conforme veremos a seguir.

3. DO MÉRITO:

3.1. RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA BLUE TIMBER FLORESTAL LTDA. IMPROCEDÊNCIA. FALTA DE BASE TÉCNICA E LEGAL:

A Recorrente BLUE TIMBER FLORESTAL LTDA colaciona 3 argumentos SEM QUALQUER AMPARO TÉCNICO OU LEGAL buscando a desclassificação da empresa CRAS AGROINDUSTRIAL LTDA:

- (I) Supostos equívocos sobre a intensidade de corte considerada na proposta, alegando que intensidade na casa de 20,0 m³/ha, ou mais, seria irreal e impraticável, em especial na Flota Parú;
- (II) Supostos dados inflados ao analisar o formulário, toma-se como base a intensidade máxima de 1,65 m³ para um item do grupo 1. Com isso, considerando: (i) a intensidade de exploração de 25,8 m³/há; (ii) com 1,65 m³/ha para o grupo 1; e (iii) o tamanho da UPA efetiva de 2.872,25 ha, chega-se a um volume máximo de 4.739,21 m³, volume é totalmente diferente dos 11.115,63 m³ que a licitante apresentou na sua proposta, sendo tais dados “inflados indevidamente e gerando um erro grave que impacta diretamente na avaliação financeira”, tendo em vista que os valores da classe 1 são os maiores. Com efeito, por inferência lógica, se considerarmos o montante de

11.115,63 m³, conclui-se que a intensidade de corte real da licitante será maior que 1,65 m³/há, o que é proibido pelo edital. Paralelamente a isso, a CRAS não deveria ter colocado 100%, devendo ela utilizar dos valores consignados na IN 05/2015 da SEMAS.

- (III) Estranheza o fato da madeira serrada constante na classe 1, ter o mesmo valor que a da classe 2. Isso denotaria grave erro, e que teria como objetivo conferir exequibilidade à sua proposta.

Passemos a analisar um a um, demonstrando a total falta de amparo fático e legal.

➤ INTENSIDADE DE CORTE PROPOSTA:

Alega a recorrente BLUE TIMBER que a intensidade de corte proposta por todas as licitantes seria inviável, sendo a sua proposta a única factível e real. Para isso menciona expediente do IDEFLOR onde são informadas as explorações efetivas nas áreas já concedidas. Alega que os responsáveis técnicos das licitantes teriam ampla experiência e, portanto, que teriam como ter conhecimento de tal questão.

Não procede a alegação.

Isso porque o próprio edital e, portanto, o órgão concedente reputa como viável a intensidade em tela, tanto é que não impuseram qualquer limitação nesse sentido no instrumento convocatório.

É importante destacar que a intensidade de corte efetivo nas demais áreas concedidas depende de diversos fatores, que não necessariamente uma inviabilidade técnica operacional. Pode se dar, inclusive, por opções do concessionário na execução do PMFS, tais como limitação de espécies comerciais a critério do concessionário, opção por não explorar todo o volume possível ante as diversas crises que assolaram o setor, entre outros.

A mera informação do que se efetiva em outras áreas não é fator limitante ou que inviabilize o que foi proposto pelas licitantes com base nas perspectivas e informações trazidas pelo edital e permitido pela legislação.

Trata-se da própria vinculação ao instrumento convocatório. Assim, elaborada a proposta de acordo com o edital, seus parâmetros e informações, não há o que se questionar.

Ademais, caso a licitante recorrente entendesse que as informações e parâmetros do edital estavam incorretos ou não fossem viáveis deveria ter apresentado a respectiva impugnação conforme previsto no instrumento convocatório e na legislação. A partir daí a comissão analisaria a argumentação trazida e, caso fosse procedente, retificaria o previsto no edital.

No entanto, não é o caso aqui tratado. O edital ao qual as licitantes encontram-se vinculadas estabelece as balizas a serem consideradas nas propostas e, o mesmo foi integralmente observado pela CRAS.

Os critérios de inexequibilidade estão evidenciados no instrumento convocatório e nenhum deles se encaixa ao questionamento trazido pela recorrente.

Vale destacar novamente que as propostas são elaboradas exclusivamente considerando tais informações. As licitantes para elaborarem suas propostas não possuem inventário florestal 100%, nem seu respectivo processamento para seleção de espécies e as árvores a explorar, portanto sua proposta vincula-se exclusivamente ao edital.

Especificamente quanto a intensidade proposta pela licitante, temos que tal ponto já foi devidamente esclarecido perante a própria CEL quando da apresentação por parte da Licitante Signatária, de *“ESCLARECIMENTOS QUANTO A PLANILHA DE MEMÓRIA DE CÁLCULO, QUE INSTRUIU A PROPOSTA DE PREÇOS, DEMOSTRANDO A EXEQUIBILIDADE DO PREÇO”*, em resposta à diligência para verificação da exequibilidade da proposta de preço, a qual foi devidamente acatada pelo IDEFLOR-Bio, em respeito ao Edital e a legislação vigente, como atestado no Parecer Técnico – IDEFLOR-BIO/DGFLOP Nº 090/2024.

Porém, cumpre reiterá-lo nas presentes contrarrazões, vejamos:

A intensidade de corte de 25,8 m³/há, foi adotada em conformidade com o que está estabelecido no *“Anexo 17 – Instruções para a apresentação da memória de cálculo da proposta técnica e de preço”* do próprio Edital, que na *“Observação 5”* é expresso em determinar que, para o cálculo da receita, é permitida a utilização de uma intensidade máxima de corte de até 25,8 m³/há, dependendo da estratégia de cada empresa.

O edital especifica que o limite não pode ultrapassar esse valor, mas permite a utilização de qualquer valor até esse limite. Além disso, o aproveitamento da madeira serrada deve ser de no máximo 35%, conforme a Resolução do CONAMA n.º 474/16.

Diante dessa orientação clara no edital, seguimos as diretrizes fornecidas para o cálculo da receita e demais valores correlatos. Se, porventura, essa orientação estiver em desacordo com a Instrução Normativa nº 03/2024 existiria, conseqüentemente, uma incongruência entre o edital e a legislação vigente, o que o macularia de validade.

Vejamos a imagem abaixo:

ANEXO 17 - Instruções para a apresentação da memória de cálculo da proposta técnica e de preço

Observação5: Para calculo da receita deverá ser utilizada uma intensidade máxima de corte de até 25,8 m³/ha, dependendo da estratégia de cada empresa. O que não poderá ocorrer é a utilização de uma intensidade acima dos 25,8 m³/ha. O aproveitamento da madeira serrada deverá ser de no máximo 35% conforme determinado pela resolução do CONAMA n.º 474/16.

É importante destacar que não há inobservância à IN IDEFLOR nº 03/2024. Isso porque a referida legislação prevê a intensidade de 20 m³/há para fins de referência no cálculo das obrigações financeiras previstas no contrato de concessão. Vejamos seus dispositivos que deixam isso claro:

Estabelece os parâmetros do regime econômico-financeiro dos editais e dos contratos de concessão florestal estadual, **define o potencial volumétrico de referência**, regulamenta os procedimentos para a cobrança dos preços dos produtos florestais, parcelamento de débitos, atualização de preços e define procedimentos para unificação de preços de contratos em andamento e dá outras providências.

(...)

Art. 2º Para os fins do disposto nesta Instrução Normativa consideram-se:

(...)

V – Valores de referência (VR): são valores fixos definidos em edital ou contrato, calculados a partir das **estimativas de produtividade (em m³/há)** e área efetiva de produção florestal anual (em há), multiplicado pelo preço ofertado para o produto madeira em tora (em R\$/m³). Possuem a **função de gerar parâmetros e referências para o estabelecimento das obrigações financeiras contratuais**, sendo que:

1.a) **a estimativa de produtividade para cálculo das obrigações financeiras contratuais será de 20m³/hectare, podendo ser alterado, de acordo com ciclo de corte, respeitando o ciclo mínimo de 25 anos, a melhor se adaptar às peculiaridades produtivas de cada UMF licitada**, conforme o art. 3º desta Instrução Normativa;

(...)

Art. 3º O potencial volumétrico de referência para o cálculo dos parâmetros e obrigações do regime econômico-financeiro dos contratos de concessão florestal e dos editais de licitação, será de 20 m³/há, podendo ser ajustado a cada 3 anos (após a aprovação do primeiro POA) se o volume colhido nos últimos três anos foi menor em função do baixo potencial produtivo da floresta, de dificuldade operacionais em função das características físicas da área e/ou em função de demanda de mercado, mediante parecer técnico fundamentado com base em informações técnicas apresentadas pelo concessionário.

Portanto, é evidente que a intensidade constante na referida normativa tem como finalidade de apenas balizar parâmetros mínimos de cálculo das obrigações financeiras, a fim de definir o valor de referência do contrato, sem limitar sua aplicabilidade seja na planilha utilizada pela licitante, seja durante a execução do contrato e do plano de manejo florestal sustentável.

O parâmetro utilizado na planilha da licitante, repita-se, segue o estabelecido na legislação vigente e no próprio edital. Vejamos:

Resolução CONAMA 406/2011

Art. 4º A intensidade de corte proposta no PMFS será definida de forma a propiciar a regulação da produção florestal e levará em consideração os seguintes aspectos:

I – **a estimativa da produtividade anual da floresta manejada para o grupo de espécies comerciais, quando não houver estudos para a área, será de 0,86 m³/há/ano** para PMFS com uso de máquinas para arraste de toras;

II – ciclo de corte inicial de no mínimo 25 anos e de no máximo 35 anos para o PMFS que prevê a utilização de máquinas para o arraste de toras e de, no mínimo, 10 anos para o PMFS que não utiliza máquinas para o arraste de toras;

(...)

IV – ficam estabelecidas as seguintes intensidades máximas de corte a serem autorizadas pelo órgão ambiental competente:

a) 30 m³/há para o PMFS que prevê a utilização de máquinas para o arraste de toras, com ciclo de corte inicial de 35 anos;

IN 05/2015 – SEMAS/PA

Art. 1º

(...)

XV – intensidade de corte: o total máximo de 30 m³ por hectare do volume das árvores das espécies selecionadas para corte, em cada UPA, conforme estabelecido pela legislação vigente, estimado por meio de equações volumétricas previstas no PMFS e com base nos dados do Inventário Florestal a 100% (cem por cento), calculado para cada UT;

(...)

Art. 6º.

(...)

§ 1º Salvo estudo específico para a floresta manejada (UMF), aprovado pelo órgão ambiental competente, fica estabelecido que a intensidade de corte inicial, proposta no PMFS, a ser autorizada pela SEMAS/PA, levará em consideração os seguintes aspectos:

I – a estimativa da produtividade anual da floresta manejada para o grupo de espécies comerciais será de 0,86 m³/há/ano;

Assim, resta comprovada que não há qualquer inconsistência quanto ao referido aspecto, posto que em clara consonância com a legislação pátria e com o próprio edital. Ademais, para elaboração da proposta as licitantes devem observar os parâmetros e informações do edital, o qual foi integralmente cumprido pela CRAS, não encaixando-se em qualquer das hipóteses de inexecutabilidade.

➤ **SOBRE OS SUPOSTOS DADOS INFLADOS E ESTRANHEZA QUANTO AO FATO DA MADEIRA SERRADA CONSTANTE NA CLASSE 1, TER O VALOR EQUIVALENTE AO DA CLASSE 2:**

O volume de 11.115,63 m³ apresentado em proposta da licitante Signatária refere-se ao volume anual total, conforme indicado na célula B4, e não ao volume de madeira do grupo 1, como mencionado no recurso, na tentativa de induzir a um erro inexistente.

Cumprido reiterar que o volume de madeira em tora a ser explorado no grupo 1 é de 3.557,00 m³, conforme indicado na célula C4, esse valor está corretamente refletido na fórmula de cálculo da receita de venda de madeira em tora (célula D4), que multiplica o volume de madeira em tora pelo respectivo valor de venda (D4*C4). **Portanto, os valores apresentados estão plenamente em conformidade com o estabelecido pelo edital.**

Além disso, ao considerar o volume máximo de exploração de 4.739,21 m³ para o grupo 1, como apontado pelo próprio recorrente, nossa proposta, ainda assim, se manteria dentro dos limites

estabelecidos. O volume de 3.557,00 m³ apresentado está abaixo do volume máximo permitido, comprovando que a proposta foi elaborada de maneira conservadora e dentro das normas técnicas exigidas.

Memória de Cálculo com destaque de valores e fórmulas referente a madeira em tora.

1. Cálculo geral - Receita					
2	Percentual de venda em tora	32%		Percentual de venda serrada	68
3	Categoria de Espécie	Volume anual total	Volume de Madeira em tora	Valor venda Tora*	Receita de venda - tora
4	1	11.115,63	3.557,00	2000,00	7.114.000,36

Em relação ao valor da madeira serrada constante na classe 1 ser equivalente ao da classe 2, cumpre elucidar que os mesmos refletem a realidade de atuação da CRAS no mercado e clientes por ela atendidos no momento, o que demonstra a viabilidade econômica da proposta.

Não cabe à recorrente questionar os valores de venda específicos. Ademais, o edital do certame não traz essa limitação ou parâmetro máximo a ser observado pelas licitantes para esse quesito. Se assim o fosse deveria constar nas orientações de preenchimento da planilha.

Como reconhecido pela própria empresa recorrente - BLUE TIMBER FLORESTAL LTDA, a experiência do responsável técnico desta licitante, como referência no setor, sustentam a exequibilidade dos valores apresentados.

Portanto, não há qualquer inflacionamento indevido ou violação das regras do edital.

A proposta foi elaborada com rigor técnico e pleno respeito às normas vigentes e ao edital, garantindo sua consistência e competitividade.

Nesse sentido, a ora licitante apresentou e cumpriu com todas as exigências previstas no Edital, sendo correta, justa e legal a decisão da CEL quanto a sua classificação, e, conseqüentemente não prosperam as argumentações trazidas pela Recorrente BLUE TIMBER FLORESTAL LTDA.

**3.2.RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA LS REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.
IMPROCEDÊNCIA:**

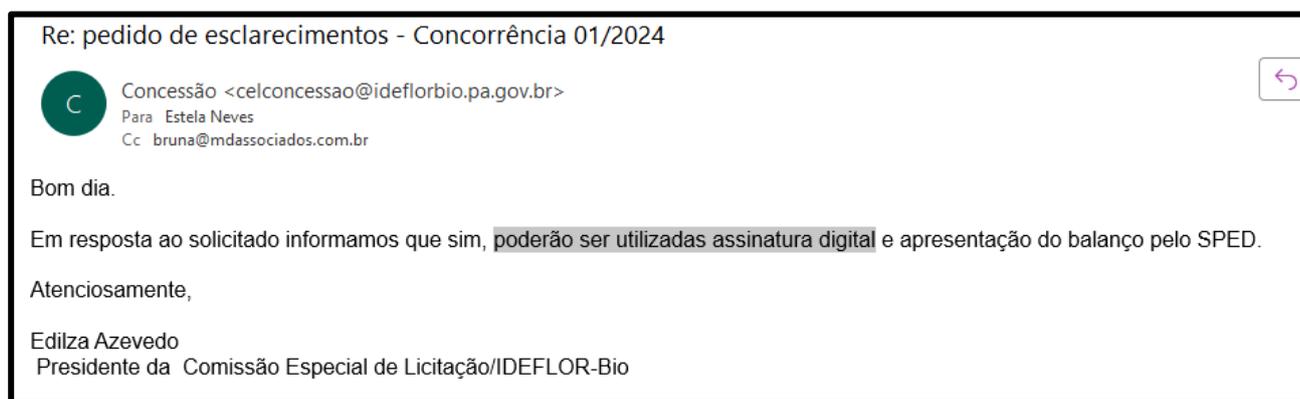
A Recorrente LS REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA, colaciona um único e infundado argumento buscando a desclassificação da empresa CRAS AGROINDUSTRIAL LTDA:

- (I) Suposta apresentação de proposta técnica e de preço assinada digitalmente em documento impresso, o que retira sua validade.

A argumentação da empresa recorrente **não possui qualquer respaldo**, tratando-se de uma leviana tentativa de imputar e encontrar alguma razão para impugnar a empresa Signatária, quando a mesma cumpriu integralmente com as regras legais e editalícias.

Primeiro, pelo fato de que a presente licitante realizou, em tempo hábil, conforme Edital, pedido de esclarecimento à CEL, indagando, dentre outros se os documentos “*podem ser assinadas por meio digital? Caso positivo, se tal assinatura poderá se dar por **meio de token (...)**?””, e obtendo como resposta que “*Em resposta ao solicitado **informamos que sim, poderão ser utilizadas assinatura digital***”*

Vejamos a imagem abaixo e a integral do pedido de esclarecimento em anexo (Doc. 01):



Segundo, porque, as assinaturas constantes nas propostas técnica e de preço são perfeitamente passíveis de validação online nos exatos moldes previstos no item 6.12 do Edital.

Para isso, basta acessar o site GOV.BR, e buscar o Instituto Nacional de Tecnologia da Informação, no seguinte link <https://validar.iti.gov.br/relatorio.html>, onde existe o “**Serviço de validação de assinaturas eletrônicas**”.

A citada página, traz as seguintes informações:

gov.br Instituto Nacional de Tecnologia da Informação

VALIDAR
Serviço de validação de assinaturas eletrônicas

Guia de Boas Práticas
Assinatura Eletrônica e Certificação Digital

Evite erros e lentidão ao validar seus documentos. [CLIQUE AQUI E SAIBA MAIS](#)

Submeta agora mesmo seu documento ao serviço oficial de validação de assinaturas eletrônicas do governo e descubra online, e instantaneamente, o status de assinaturas eletrônicas ICP-Brasil, GOV.BR ou provenientes de acordos internacionais de reconhecimento mútuo para atender às suas necessidades de segurança e confiabilidade.

Você também pode baixar o aplicativo VALIDAR QR CODE, em Android ou iOS, para validar documentos e certificados de atributo acessíveis por QR Code. Tudo nos termos da Portaria ITI Nº 22 de 28 de setembro de 2023.

É importante ressaltar que nenhuma informação ou arquivo são armazenados nos ambientes operacionais do ITI. Os resultados da validação limitam-se exclusivamente a identificar o titular do certificado digital utilizado e confirmar se o documento assinado não sofreu nenhuma adulteração após a assinatura.

[Ler QR Code](#) [Escolher Arquivo](#) [Colar URL](#)

Assinatura Destacada

Concordo com os [termos de uso](#) e [política de privacidade](#).

[Validar](#)

ACESSO RÁPIDO

Pois bem, “escolher arquivos” e incluir os documentos de proposta técnica e de preço, para verificar que os dois documentos estão com assinatura **válidas e QUALIFICADAS PELO ICP BRASIL, conforme MP 2.200-2/01 E LEI 14.063/20**, vejamos a imagem abaixo e a confirmação em anexo (Doc. 02):

Atenção: O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).

Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo: Anexo 8 - LICITACÃO.pdf
Hash: fof6576eaagedea5f6041d4b5d068d0a465fdb4edae48c4948998813ad86200c
Data da validação: 05/09/2024 23:01:59 BRT

Informações da Assinatura:

Assinado por: RODRIGO STREVA CHITARELLI
CPF: ***.036.087-**
Nº de série de certificado emitente: 0x1872240612607111
Data da assinatura: 21/07/2024 13:15:20 BRT

Assinatura aprovada.

Atenção | Esta assinatura se repete mais 1 vezes. É necessária apenas uma assinatura para validar todo o documento.

ASSINATURA ELETRÔNICA QUALIFICADA
ICP Brasil
Conforme MP 2.200-2/01 e Lei 14.063/20

[Ver Relatório de Conformidade](#)

Assinatura referente a 02 documentos (proposta técnica e de preço) – Doc. 03.

Assinatura aprovada.



Atenção

Esta assinatura se repete mais **1** vezes. É necessária apenas uma assinatura para validar todo o documento.

Relatório de Conformidade da Assinatura da Proposta Técnica:

▼ CN=RODRIGO STREVA CHITARELLI:***036087**, OU=Certificado PF A3, OU=Presencial, OU=26850806000162, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Assinante: CN=RODRIGO STREVA CHITARELLI:***036087**, OU=Certificado PF A3, OU=Presencial, OU=26850806000162, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

CPF: ***036.087-**

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Valid

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: Correto

Data assinatura: 21/07/2024 13:15:53 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Ícone Mensagem de alerta: Nenhuma mensagem de alerta

Relatório de Conformidade da Assinatura da Proposta de Preço:

▼ CN=RODRIGO STREVA CHITARELLI:***036087**, OU=Certificado PF A3, OU=Presencial, OU=26850806000162, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Assinante: CN=RODRIGO STREVA CHITARELLI:***036087**, OU=Certificado PF A3, OU=Presencial, OU=26850806000162, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

CPF: ***036.087-**

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Valid

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: Correto

Data assinatura: 21/07/2024 13:15:20 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Ícone Mensagem de alerta: Nenhuma mensagem de alerta

Apresenta-se na oportunidade o relatório completo de conformidade – Doc. 04.

Nesse sentido, a ora licitante apresentou e cumpriu com todas as exigências previstas no Edital, sendo correta, justa e legal a decisão da CEL quanto a sua classificação, e, conseqüentemente não prosperam as argumentações trazidas pela Recorrente LS REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA

4. **DOS PEDIDOS:**

Ante o acima exposto, com fundamentos nas razões precedentemente aduzidas, considerando o princípio da legalidade, vinculação ao instrumento convocatório, isonomia, competitividade das propostas, bem como a legislação vigente e as exigências contidas no Edital, requer a licitante CRAS AGROINDUSTRIAL LTDA:

- (i) O não acatamento do recurso interposto pela licitante BLUE TIMBER FLORESTAL LTDA, quanto ao pleito de desclassificação da Signatária, vez que devidamente demonstrada a exequibilidade de sua proposta, apresentada nos moldes da legislação vigente e das regras do Edital;
- (ii) O não acatamento do recurso interposto pela licitante LS REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA, quanto ao pleito de desclassificação da Signatária, isso porque, as assinaturas constantes nas propostas técnica e de preço, foram apresentadas nos moldes como orientado pela CEL em pedido expresso de esclarecimento, bem como as assinaturas são perfeitamente passíveis de validação online nos exatos moldes previstos no item 6.12 do Edital, e **QUALIFICADAS PELO ICP BRASIL, conforme MP 2.200-2/01 E LEI 14.063/20**, conforme documentos em anexo;
- (iii) A manutenção da decisão da CEL quanto a classificação da proposta da licitante CRAS AGROINDUSTRIAL LTDA considerando que em absoluta e plena consonância com o edital do certame e com a legislação vigente.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

BRUNA
GRELLO
KALIF

Assinado de forma
digital por BRUNA
GRELLO KALIF
Dados: 2024.09.06
15:53:21 -03'00'

CRAS AGROINDUSTRIAL LTDA
CNPJ nº 14.777.639/0001-92

Belém, 06 de agosto de 2024.

De: Concessão <celconcessao@ideflorbio.pa.gov.br>
Enviado em: quarta-feira, 17 de julho de 2024 15:57
Para: Estela Neves
Cc: bruna@mdassociados.com.br
Assunto: Re: pedido de esclarecimentos - Concorrência 01/2024

Bom dia.

Em resposta ao solicitado informamos que sim, poderão ser utilizadas assinatura digital e apresentação do balanço pelo SPED.

Atenciosamente,

Edilza Azevedo
Presidente da Comissão Especial de Licitação/IDEFLOR-Bio

De: "Estela Neves" <estela@mdassociados.com.br>
Para: celconcessao@ideflorbio.pa.gov.br
Cc: bruna@mdassociados.com.br
Enviadas: Terça-feira, 16 de julho de 2024 17:16:52
Assunto: pedido de esclarecimentos - Concorrência 01/2024

À CEL,

Boa tarde.

Considerando os termos do edital da concorrência nº 01/2024 que visa a concessão florestal da UMF V da FLOTA Paru, solicitamos, com base no item 20.4, os seguintes esclarecimentos:

1. O item 6.1 do edital do certame prevê a necessidade de apresentação de diversas declarações por parte da licitante, as quais devem ser assinadas por seu representante legal. Questiona-se se tais declarações podem ser assinadas por meio digital? Caso positivo, se tal assinatura poderá se dar por meio de token ou apenas através de acesso ao portal gov? Do mesmo modo, questiona-se em relação a procuração de que trata o item 7.1.2, ART ou outros documentos de habilitação que necessitam ser assinados e, os formulários de proposta técnica e preço.
2. O item 6.4, "a" do edital do certame prevê a necessidade de apresentação dos balanços patrimoniais e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e registrados na Junta comercial. O decreto nº 8683/2016, que altera o Decreto 1800/1996, prevê a possibilidade de que os livros contábeis/balanços sejam autenticados por meio do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, o que dispensaria a autenticação prevista no art. 39 da Lei 8934/1994. Assim, solicita-se esclarecimento se os balanços registrados via SPED serão acatados pela CEL, dispensando-se o registro na junta comercial.

NO aguardo de esclarecimentos.

Att



Medeiros, Demachki,
Neves & Queiroz
Advogados Associados

Estela Neves de Souza - Sócia Advogada - OAB/PA 13.160

☎ +55 91 98128.8308

☎ +55 91 3212.6788

✉ estela@mdassociados.com.br

📍 Tv. Benjamin Constant, nº 509

Reduto, Belém - PA, 66053-040

🌐 www.mdassociados.com.br

 **Atenção:** O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).

Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo: Anexo 8 - LICITACÃO.pdf
Hash: fof6576eaagede5f6041d4b5d068d0a465fdb4edae48c4948998813ad86200c
Data da validação: 05/09/2024 23:01:59 BRT

Informações da Assinatura:

Assinado por: RODRIGO STREVA CHITARELLI
CPF: ***.036.087-**
Nº de série de certificado emitente: 0x1872240612607111
Data da assinatura: 21/07/2024 13:15:20 BRT



Assinatura aprovada.



Esta assinatura se repete mais **1** vezes. É necessária apenas uma assinatura para validar todo o documento.

[Ver Relatório de Conformidade](#)

ACESSO RÁPIDO

[Validar](#)

[Sobre](#)

[Dúvidas](#)

[Informações](#)

[Fale Conosco](#)



ANEXO 8

Formulário modelo para apresentação de proposta

Proposta para Concessão Florestal da UMF 5a da Floresta Estadual do Paru Fichas resumo: Critério Preço

Deverão ser preenchidos somente os campos em cinza

Dados do Proponente

Razão social da empresa	CRAS AGROINDUSTRIA LTDA
CNPJ:	14.777.639/0001-92
Nome do representante	Rodrigo Streva Chitarelli

CRITÉRIO PREÇO

Volume ANUAL estimado para UMF 5a (m ³)	Valor unitário proposto (R\$/m ³)	Valor ANUAL da proposta de preço
57.445,00	127,00	7.295.515,00

RODRIGO STREVA Assinado de forma digital
por RODRIGO STREVA
CHITARELLI:0870 CHITARELLI:08703608760
3608760 Dados: 2024.07.21
13:15:20 -03'00'

Assinatura do representante

Atenção: Esta ficha deve ser entregue em envelope separado do da ficha resumo do critério técnico. E devera estar acompanhada da memoria de cálculo.



Proposta para Concessão Florestal da UMF 5a da Floresta Estadual do Paru

Ficha resumo: Critério Técnico

Deverão ser preenchidos somente os campos em cinza

Dados do Proponente

Razão social da empresa	CRAS AGROINDUSTRIA LTDA
CNPJ	14.777.639/0001-92
Nome do representante	Rodrigo Streva Chitarelli

CRITÉRIO TÉCNICO

Critério	Indicador	Parâmetro	Proposta
Ambiental	A1 – Redução de danos à floresta remanescente durante a exploração florestal	Área impactada por atividades de exploração na UPA	6%
Social	A2 – Investimento em infraestrutura e serviços para comunidade local	Valor anual a ser investido em bens e serviços definidos a partir de reunião entre a comunidade local, concessionário e poder concedente.	R\$ 4,00/ha/ano
Social /Ambiental	A3 – Destinação de madeira para o mercado local	Volume de madeira destinado ao mercado local	8%

RODRIGO STREVA Assinado de forma digital
por RODRIGO STREVA
CHITARELLI:08703608760 CHITARELLI:08703608760
608760 Dados: 2024.07.21
13:15:53 -03'00'

Assinatura do representante

Atenção: Esta ficha deve ser entregue em envelope separado do da ficha resumo do critério preço.



Nome: Validador de assinaturas eletrônicas

Data de Validação: 05/09/2024 23:01:59 BRT

Versão do software(Verificador de Conformidade): 2.17

Versão do software(Validador de Documentos): 3.0.0rc12

Fonte de verificação: Offline

Nome do arquivo: Anexo 8 - LICITAC\§A\fo.pdf

Resumo da SHA256 do arquivo:

f0f6576eaa9edea5f6041d4b5d068d0a465fdb4edae48c4948998813ad86200c

Tipo do arquivo: PDF

Quantidade de assinaturas: 2

Quantidade de assinaturas ancoradas: 2

CN=RODRIGO STREVA CHITARELLI:***036087**,
OU=Certificado PF A3, OU=Presencial,
OU=26850806000162, OU=AC SOLUTI Multipla v5,
O=ICP-Brasil, C=BR

Informações da assinatura

Assinante: CN=RODRIGO STREVA CHITARELLI:***036087**, OU=Certificado
PF A3, OU=Presencial, OU=26850806000162, OU=AC SOLUTI
Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

CPF: ***.036.087-**

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Valid

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: Correto

Data da assinatura: 21/07/2024 13:15:20 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de alerta: Nenhuma mensagem de alerta

Certificados utilizados

CN=RODRIGO STREVA CHITARELLI:08703608760,
OU=Certificado PF A3, OU=Presencial,
OU=26850806000162, OU=AC SOLUTI Multipla v5,
O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC SOLUTI Multipla v5, OU=AC SOLUTI v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 19/06/2024 10:22:00 BRT

Aprovado até: 19/06/2027 10:22:00 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC SOLUTI Multipla v5, OU=AC SOLUTI v5,
O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC SOLUTI v5, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,
O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 05/02/2019 12:34:56 BRST

Aprovado até: 02/03/2029 08:58:59 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC SOLUTI v5, OU=Autoridade Certificadora Raiz
Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de
Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 29/06/2018 15:55:20 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 09:00:20 BRT

Expirado (LCR): false

CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,
OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI,
O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de
Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 02/03/2016 10:01:38 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 20:59:38 BRT

Expirado (LCR): false

Atributos usados

Atributos obrigatórios

Nome do atributo: IdMessageDigest

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdContentType

Corretude: Valid

Atributos Opcionais

Nome do atributo: RevocationInfoArchival

Corretude: Valid

CN=RODRIGO STREVA CHITARELLI:***036087**,
OU=Certificado PF A3, OU=Presencial,
OU=26850806000162, OU=AC SOLUTI Multipla v5,
O=ICP-Brasil, C=BR

Informações da assinatura

Assinante: CN=RODRIGO STREVA CHITARELLI:***036087**, OU=Certificado PF A3, OU=Presencial, OU=26850806000162, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

CPF: ***.036.087-**

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Valid

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: Correto

Data da assinatura: 21/07/2024 13:15:53 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de alerta: Nenhuma mensagem de alerta

Certificados utilizados

CN=RODRIGO STREVA CHITARELLI:08703608760,
OU=Certificado PF A3, OU=Presencial,
OU=26850806000162, OU=AC SOLUTI Multipla v5,
O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC SOLUTI Multipla v5, OU=AC SOLUTI v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 19/06/2024 10:22:00 BRT

Aprovado até: 19/06/2027 10:22:00 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC SOLUTI Multipla v5, OU=AC SOLUTI v5,
O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC SOLUTI v5, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,
O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 05/02/2019 12:34:56 BRST

Aprovado até: 02/03/2029 08:58:59 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC SOLUTI v5, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 29/06/2018 15:55:20 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 09:00:20 BRT

Expirado (LCR): false

CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,
OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI,
O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 02/03/2016 10:01:38 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 20:59:38 BRT

Expirado (LCR): false

Atributos usados

Atributos obrigatórios

Nome do atributo: IdMessageDigest

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdContentType

Corretude: Valid

Atributos Opcionais

Nome do atributo: RevocationInfoArchival

Corretude: Valid

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DO IDEFLOR/BIO.

Edilza Farias Azevedo

Concorrência Pública nº 001/2024-IDEFLOR-Bio

CRAS AGROINDUSTRIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 14.777.639/0001-92, com sede na União e Indústria, nº 9.096 e Estrada União e Indústria, nº 9.100, Bairro Itaipava, Petrópolis/RJ, CEP nº 25-730.736, já devidamente qualificada no certame em epígrafe, vem, respeitosamente perante Vossa Senhoria, por meio de sua representante legal, com fulcro no §4º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021 e item 12.9.5 do Edital, em atenção à publicação realizada do DOE de 03.09.2024, apresentar

CONTRARRAZÕES EM FACE DOS RECURSOS INTERPOSTOS PELAS EMPRESAS BLUE TIMBER FLORESTAL LTDA E MDP TRANSPORTES LTDA

as quais foram desclassificadas do certame, conforme correta decisão da Comissão Especial de Licitação na fase das propostas técnica e de preço, o que faz por meio das razões de fato e de direito adiante expostas.

Assim, pugna-se que a presente contrarrazões seja recebida, encaminhada ao Excelentíssimo Presidente do Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

BRUNA
GRELLO
KALIF

Assinado de forma
digital por BRUNA
GRELLO KALIF
Dados: 2024.09.06
15:54:20 -03'00'

Belém, 06 de setembro de 2024.

CRAS AGROINDUSTRIAL LTDA
CNPJ nº 14.777.639/0001-92

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ.

Concorrência Pública nº 001/2024-IDEFLOR-Bio

Licitante: CRAS AGROINDUSTRIAL LTDA

DAS CONTRARRAZÕES

1. DA TEMPESTIVIDADE:

A CEL publicou no Diário Oficial do Estado de 03.09.2024 (terça-feira) o “Aviso de Interposição de Recursos e apresentação de Contrarrazões”, informando a interposição de recursos por 04 (quatro) licitantes, e abrindo o prazo para contrarrazões.

O Edital, prevê em seu item 12.9.4, o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da comunicação da interposição dos recursos, para eventual apresentação de contrarrazões recursais.

Desta forma, tendo sido a cientificação publicada em Diário Oficial do Estado de **03.09.2024 (terça-feira)**, e sendo o prazo para contrarrazões de 03 dias úteis, este finda em **06.09.2024 (sexta-feira)**, sendo tempestiva a presente manifestação.

2. BREVE RELATO DOS FATOS:

Em 22.07.2024 foi realizada sessão de abertura de envelopes contendo os documentos necessários à habilitação técnica das empresas interessadas em concorrer no processo licitatório em tela.

Naquela oportunidade estavam presentes oito empresas, cujo documentos foram recebidos e os envelopes de habilitação técnica abertos, sendo que a CEL decidiu por suspender a sessão para análise das propostas técnicas, pelo que os demais envelopes ficaram lacrados.

Em 24 de julho de 2024 a CEL publicou em Diário Oficial do Estado o “Aviso de Resultado de Proposta Técnica, intimando as licitantes a comparecerem para sessão pública de abertura de envelopes de proposta de preço, a ser realizada no dia 01.08.2024.

Na citada data, ocorreu a segunda sessão de licitação, onde os envelopes de proposta de preço foram abertos, sendo que a CEL decidiu, novamente, por suspender a sessão para análise das propostas de preço, pelo que os demais envelopes de habilitação ficaram lacrados.

A CEL publicou, no Diário Oficial do Estado de 12.08.2024 (segunda-feira), notificação quanto a “Aviso de Diligência da Etapa Proposta de Preços”, para que as licitantes listadas apresentassem no prazo de 48 horas, esclarecimentos quanto a possíveis pontos de inexecuibilidade detectados na planilha de memória de cálculo, os quais foram respondidos pelas licitantes.

Após a diligência, em 21.08.2024, foi publicado em Diário Oficial do Estado, o “Aviso de Resultado de Proposta de Preço e Convocação de Sessão de Habilitação”, nos seguintes moldes:

Protocolo: 1110948

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2024 - IDEFLOR-Bio
AVISO DE RESULTADO DE PROPOSTA DE PREÇO E CONVOCAÇÃO DE SESSÃO DE HABILITAÇÃO

A Comissão Especial de Licitação □ CEL/IDEFLO-Bio, com fulcro no art. 63, II da Lei nº 14.133/2021 e item 12.8 do Edital Concorrência Pública nº 001/2024 □ Processo nº 2023/827577 - Floresta Estadual Paru, torna pública a classificação das propostas técnica e de preço, conforme o quadro abaixo e vem notificar a licitante vencedora LS REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA e demais interessados para comparecerem na sessão presencial de HABILITAÇÃO, onde será aberto o envelope nº 3 na data de 26/08/2024, às 10:00 h, na sede IDEFLOR-Bio, Belém-PA.

A ordem de classificação considerou a pontuação final e a exequibilidade das propostas técnica e de preço apresentadas pelas licitantes, conforme item 12.5.3. do edital. As empresas MDP TRANSPORTES LTDA, BRASIL EXPORTADORA DE MADEIRAS LTDA, BLUE TIMBER FLORESTAL LTDA, ALGIMI FLORESTAL INDÚSTRIA DE PISOS DE MADEIRA LTDA e AMPE ASSESSORIA, MANEJO E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA mesmo após o cumprimento da diligência requerida por esta Comissão, não demonstraram a viabilidade de suas propostas de preço, uma vez que não sanaram as inconsistências apresentadas e com isso tiveram um valor presente líquido (VPL) do fluxo de caixa da planilha negativo para a taxa mínima de atratividade (TMA) de 10,5 % ao ano (taxa básica de juros fixada pelo Copom em 8 de maio de 2024), em descumprimento ao item 12.5.3, alínea □c□ do edital, sendo portanto, desclassificadas.

A ordem de classificação final das propostas técnica e de preço apresentadas é a seguinte:

Unidade de Manejo Florestal V

Licitante	Pontuação Técnica	Pontuação Preço	Pontuação Total
LS REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA	500,00	500,00	1.000,00
CRAS AGROINDÚSTRIA LTDA	500,00	282,22	782,22
HV ROCHA ENGENHARIA AMBIENTAL	336,88	333,33	670,21

A íntegra da ATA lavrada pela Comissão e a análise técnica das propostas financeiras apresentadas serão disponibilizadas no site do IDEFLOR-Bio e PNCP.
Belém-PA, 20 de agosto de 2024
EDILZA FARIAS AZEVEDO
Presidente da Comissão Especial de Licitação/IDEFLO-Bio

Em 26.08.2024, foi realizada sessão de abertura de envelope contendo os documentos necessários à habilitação da Licitante LS REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA, a qual foi declarada como **PROPOSTA VENCEDORA**, conforme publicado no Diário Oficial do Estado de 27.08.2024 (terça-feira), abrindo também o prazo legal para apresentação de recursos.

A CEL publicou, no Diário Oficial do Estado de 03.09.2024 (segunda-feira), “Aviso de Interposição de Recursos e apresentação de Contrarrazões”, tornando público que a interposição de recurso pelas seguintes empresas:

Protocolo: 1116016

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2024 - IDEFLOR-Bio
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS E APRESENTAÇÃO DE CONTRARRAZÕES

A Comissão Especial de Licitação – CEL/IDEFLO-Bio, com fulcro no art. 63, II da Lei nº 14.133/2021 e item 12.9 do Edital Concorrência Pública nº 001/2024 – Processo nº 2023/827577 - Unidade de Manejo Florestal - 5ª UMF- Floresta Estadual Paru, torna público que as empresas abaixo inter-puseram recurso:

Licitante
CRAS AGROINDUSTRIAL LTDA, CNPJ: 14.777.639/0001-92
MDP TRANSPORTES LTDA, CNPJ: 10.169.211/0001-06
BLUE TIMBER FLORESTAL LTDA, CNPJ:08.759.125/0001-01
LS REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA, CNPJ:12.504.222/0001-20,

Assim, ficam abertos os prazos legais para apresentação das contrarrazões a partir desta publicação, que obedecerão às disposições da nova Lei de Licitações e do instrumento convocatório, sendo disponibilizado a íntegra dos recursos e documentos interpostos no site do IDEFLOR-Bio e no PNCP (Compras Pará).
Belém-PA, 02 de setembro de 2024.
EDILZA FARIAS AZEVEDO
Presidente da Comissão Especial de Licitação/IDEFLO-Bio

Protocolo: 1116064

As licitantes BLUE TIMBER FLORESTAL LTDA e MDP TRANSPORTES LTDA apresentaram recursos impugnando sua desclassificação na fase de propostas técnica e de preço, aduzindo o integral cumprimento dos termos do edital e exequibilidade.

No entanto, os argumentos trazidos pelas Recorrentes não merecem ser acatados, carecendo de motivos de fato e de direito que os sustentem, conforme veremos a seguir.

3. DO MÉRITO:

Preliminarmente, cumpre, contextualizar, como cronologia de atos do certame, que a decisão de desclassificação das licitantes ora apontadas, foram devidamente motivadas, conforme Parecer Técnico – IDEFLOR-BIO/DGFLOP Nº 090/2024, elaborado de forma a verificar a exequibilidade das propostas de preço, os quais terão diversos trechos citados nas fundamentações adiante.

3.1. RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA BLUE TIMBER FLORESTAL LTDA. NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DA DESCLASSIFICAÇÃO DA LICITANTE BLUE TIMBER FLORESTAL LTDA. AFRONTA AO EDITAL. IMPOSSIBILIDADE DE ACATAMENTO DO RECURSO

➤ DESCUMPRIMENTO DO ANEXO 17 DO EDITAL.

Após a análise da Planilha de Memória de Cálculo que instruiu a Proposta de Preços, a CEL deliberou pela necessidade de desclassificação da empresa BLUE TIMBER FLORESTAL LTDA, ante o descumprimento do ANEXO 17, observação 5, do Edital, que previa:

ANEXO 17

Instruções para a apresentação da memória de cálculo da proposta técnica e de preço.

(...)

Observação5: Para cálculo da receita deverá ser utilizada uma intensidade máxima de corte de até 25,8 m³/ha, dependendo da estratégia de cada empresa. O que não poderá ocorrer é a utilização de uma intensidade acima dos 25,8 m³/ha. **O aproveitamento da madeira serrada deverá ser de no máximo 35% conforme determinado pela resolução do CONAMA n.º 474/16.**

A citada empresa consignou em sua planilha um aproveitamento de madeira serrada de **44%**, o que causou uma distorção a maior do volume anual de madeira serrada e do valor proveniente desse volume.

A inobservância do percentual máximo previsto no edital também gerou distorção na aba “estrutura de custo da planilha”, uma vez que o ajuste no volume de madeira serrada em função do percentual de aproveitamento também gerou incorreção na receita de tal produto.

A CEL encaminhou as propostas de preço para diligência afim de apurar sua exequibilidade, sendo elaborado o já citado Parecer Técnico – IDEFLOR-BIO/DGFLOP Nº 090/2024, no qual, a ilustre parecerista, utilizando de extrema razoabilidade ainda deu-se ao trabalho de simular o ajuste do valor anual apresentado pela licitante, com a utilização do percentual máximo previsto no edital, que é de 35%, fazendo com que o valor apresentado de R\$ 49.604.265,23 (com base na hipótese de 44%), reduzisse para R\$ 39.457.938,25, o que faz com que o fluxo da empresa se torne **NEGATIVO**.

Citamos a análise do IDEFLOR-Bio por meio do Parecer Técnico – IDEFLOR-BIO/DGFLOP Nº 090/2024, quanto a tais pontos:

Análise IDEFLOR-Bio: quanto a alegação de que se baseou na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 9, de 12/12/2016 do IBAMA. Porém tem-se que a mesma é aplicada pelo IBAMA com relação ao DOF e que as concessões estaduais são movimentadas por meio do SISFLORA e que, portanto, estão sujeitas as Instruções Normativas da SEMAS no caso em tela a INSTRUÇÃO NORMATIVA SEMA Nº 23, DE 31 DE MARÇO DE 2009, que mantém coerência com o preconizado na Resolução CONAMA nº 474/2016. **A mudança do potencial de aproveitamento será feita após apresentação de estudo que passará por análise prévia que poderá ou não fixar um percentual provisório de 45% por 6 meses, e mesmo que seja deverá passar por validação através de vistoria para ter aplicação regular. Assim, não se pode ter certeza de que o aumento do percentual de aproveitamento será aprovado. Devendo-se utilizar a regra geral existente que é de 35% e que estava prevista no anexo 17 do edital do certame.**

Assim foi realizado o ajuste do percentual de aproveitamento que mudou o volume anual de madeira serrada de 13.936,60 m³ para 11.085,93 m³.

(...)

Análise IDEFLOR-Bio: considerando a análise já realizada no item anterior não se pode ter certeza que o aumento do percentual de aproveitamento será aprovado, devendo-se utilizar a regra geral existente que é de 35% e que estava prevista no edital do certame. Assim o valor anual foi ajustado de R\$ 49.604.265,23 para R\$ 39.457.938,25. Com tal ajuste o fluxo da empresa se torna negativo.

Em seu recurso, a empresa BLUE TIMBER FLORESTAL LTDA, em síntese argumenta:

- A previsão máxima de 35% prevista no edital limita o acesso do órgão licitante em receber propostas que também são exequíveis, só que moduladas e formatadas num percentual maior de CRV, e que o limite imposto é ilegal, pois desconsidera outras regras da própria Resolução CONAMA 474/2016, bem como a realidade da atividade madeireira do Estado do Pará.
- Que caput do art. 7º da Resolução CONAMA 474/2016, estabelece o percentual de 35% para transformações das matérias-primas, tora e torete, em madeira serrada. No entanto, seus parágrafos elencam exceções a essa regra, prevendo a fixação de CRV em maior percentual para o caso de apresentação e aprovação de estudo técnico específico.
- Que diversos de seus clientes já receberam autorizações da semas para comercializar madeira serrada com CRV de 45%, havendo casos em percentuais de até 59,84%.

A licitante, ao consignar um aproveitamento de madeira serrada de **44%**, já fere de pronto um dos princípios basilares das licitações e contratos administrativos que é a **VINCULAÇÃO AO EDITAL**, como positivado no art. 5º da Lei 14.133/21, vejamos:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

O Edital por sua vez é expresso no ANEXO 17 ao vincular como **35% o percentual MÁXIMO de aproveitamento de madeira serrada a ser apresentada na memória de cálculo da proposta técnica e de preço.** Qualquer percentual além deste, está desvinculado do Edital o que enseja sua desclassificação.

Nota-se ainda que a empresa Recorrente, tenta fundar suas razões em ataque ao Edital, sob os mais diversos tipos de argumentos, porém, **qualquer impugnação ao edital está PRECLUSA, não sendo cabível no presente momento.** Para isso vejamos o que prevê os itens 20.4 e 20.5 do mesmo:

20.4. **Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação** por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos,

devido protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

20.5. **Decairá do direito de impugnar os termos deste edital a licitante que não o fizer até 03 (três) dias úteis que antecedem a sessão de abertura de proposta de preços.**

Desta forma, decaiu o direito da licitante em impugnar o edital.

Cumprido elucidar que a limitação máxima de 35% de aproveitamento da madeira serrada, como reconhecido pela própria licitante em seu recurso, não é imposta de forma aleatória, mas sim advém de norma legal, tais como a Resolução CONAMA nº 474/2016 e a IN nº 9/2016 do IBAMA (que alterou a IN 21/2014).

A possibilidade de alteração do CRV, trata-se de **HIPÓTESE** que somente será aplicada após apresentação, análise e validação de um estudo específico de rendimento, que não se trata de procedimento simples, ou seja, não se pode ter certeza de que o aumento do percentual de aproveitamento será aprovado.

Cumprido aqui, citar afirmação da própria licitante em outro recurso apresentado neste mesmo certame, porém com a finalidade de impugnar as empresas classificadas. No item 3, "*RAZÕES DA RECORRENTE*", é confessado ao citar no parágrafo terceiro, que a possibilidade de aumento do CRV é uma **hipótese de extensão desse percentual**, vejamos abaixo:

3. RAZÕES DA RECORRENTE.

A recorrente traz ao conhecimento desta CEL alguns erros técnicos cometidos pelas licitantes classificadas no preenchimento do formulário, e que não devem ser desconsideradas na análise de exequibilidade.

Apenas para pontuar, é importante deixar claro que os equívocos técnicos a serem destacados neste recurso, são diferentes daquele que foi o motivo da desclassificação da recorrente, qual seja, a fixação de CRV de 44% para madeira serrada.

Como argumentado no recurso específico, a limitação do CRV em 35% é a regra do caput do art. 7º da Resolução CONAMA 474/2016. No entanto, essa fixação jamais poderia ser imposta de maneira imutável, vez que os parágrafos do citado dispositivo estabelecem **hipóteses de extensão desse percentual**.

Não se trata aqui, portanto, nem mesmo de situação concretizada, ou seja, que a licitante já possua estudo de rendimento aprovado e CRV em percentual diferenciado. É uma hipótese que a mesma pode ter concretizada ou não, a depender de estudo a ser realizado e análise técnica e vistoria do órgão competente. Não é algo que a legislação já preveja, é uma HIPÓTESE que pode ou não ocorrer.

Ante o exposto, temos que a desclassificação da licitante BLUE TIMBER FLORESTAL LTDA, ante o descumprimento do ANEXO 17 do Edital deve ser mantida, seja por extrapolar o limite de 35%

expressamente imposto para rendimento, como pela afronta ao princípio de vinculação ao edital, bem como pela preclusão de impugnação do mesmo.

➤ DESCUMPRIMENTO DO ITEM 12.5.3. E ANEXO 17 DO EDITAL.

Merece destaque ainda, outros descumprimentos das exigências editalícias por parte da licitante BLUE TIMBER FLORESTAL LTDA, que comprovam a impossibilidade de sua classificação.

O Edital prevê que será considerada inexecutável a proposta que apresentar um valor presente líquido (VPL) negativo para a taxa mínima de atratividade (TMA) de 10,5% ao ano, conforme subitens 12.5.3 e 12.5.3.c). Vejamos:

12.5.3. A CEL considerará, além da pontuação e classificação das propostas técnica e de preço, a exequibilidade técnica e financeira das propostas. **Será considerada inexecutável a proposta que:**

a) apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos;

b) apresente um ou mais valores de custo da planilha que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes;

c) não seja viável financeiramente, apresentando valor presente líquido (VPL) do fluxo de caixa da planilha negativo para a taxa mínima de atratividade (TMA) de 10,5 % ao ano (taxa básica de juros fixada pelo Copom em 8 de maio de 2024).

O Parecer Técnico – IDEFLOR-BIO/DGFLOP Nº 090/2024, atestou, por meio de tabela demonstrativa que a licitante não logrou êxito em comprovar a taxa mínima de atratividade prevista como condição de exequibilidade da proposta de preço, no Edital. Vejamos abaixo:

Com os referidos ajustes o FLUXO DE CAIXA PROJETADO apresentou um valor presente líquido (VPL) negativo para a taxa mínima de atratividade (TMA) de 10,5 %, com isso a proposta é considerada inexecutável.
--

Tal ponto nem mesmo foi citado pela licitante em seu recurso, porém, passível de impugnação, vez que, por mais este motivo, a desclassificação da licitante BLUE TIMBER FLORESTAL LTDA, ante o descumprimento dos subitens 12.5.3 e 12.5.3.c), sendo considerada inexecutável por apresentar um valor presente líquido (VPL) negativo para a taxa mínima de atratividade (TMA) de 10,5% ao ano.

3.2. RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA MDP TRANSPORTES LTDA. NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DA DESCLASSIFICAÇÃO DA LICITANTE MDP TRANSPORTES LTDA. AFRONTA AO EDITAL. IMPOSSIBILIDADE DE ACATAMENTO DO RECURSO:

- DESCUMPRIMENTO DO ITEM 12.4.5 DO EDITAL E AFRONTA AOS PRINCÍPIOS DO PLANEJAMENTO, SEGURANÇA JURÍDICA E COMPETITIVIDADE PREVISTOS NO ART. 5ª DA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

A CEL de forma acertada decidiu pela desclassificação da empresa MDP TRANSPORTES LTDA, ante a apresentação de valor referente ao recolhimento de ICMS/PIS/COFINS em desacordo com o cálculo da legislação vigente, uma vez que a licitante colocou apenas no ano 01 o valor de R\$ 1.817.324,03, referente ao pagamento desses tributos, não contando valores referentes aos demais anos.

Em resposta à diligência aberta pela CEL, a licitante reconheceu que não foram informados os valores referentes ao pagamento dos tributos nos demais anos contratuais, o que possibilitaria um equívoco e uma aparente inexequibilidade. Ainda, tenta solucionar o ocorrido **com a alteração da proposta apresentada, propondo intercalar “melhor” a aquisição e substituição de máquinas florestais**, para não comprometer o lucro esperado para cada ano, assegurando com isso a viabilidade econômica da proposta.

Ou seja, a licitante **modificou a proposta, com “alternativa” de “encobrir” um erro confesso e assim tentar sustentar uma viabilidade econômica de sua proposta**, que claramente estava inexequível.

Em análise à resposta da licitante, a Ilustríssima parecerista responsável por elaborar Parecer Técnico – IDEFLOR-BIO/DGFLOP Nº 090/2024, mais uma vez utilizando de excessiva razoabilidade, tentou entender as razões da licitante e sua “proposta de compensação”, porém a empresa nem mesmo deu-se ao trabalho de demonstrar suas razões ou juntar uma planilha com os valores ajustados, demonstrando tanto a sua desídia com o certame, como confirmando a inexequibilidade de sua proposta.

Vejamos a análise constante no Parecer Técnico – IDEFLOR-BIO/DGFLOP Nº 090/2024:

Análise IDEFLOR-Bio: A empresa reconhece que não lançou os valores corretamente nos anos seguintes e que isso poderia trazer inexequibilidade, propõe compensar tal diferença com ajuste no tópico aquisição de máquinas florestais, mas não apresenta nova planilha com os valores ajustados. Assim, não se pode atestar a exequibilidade da empresa. Quando lançado o valor anual de R\$ 1.817.324,03 referente ao ICMS/PIS/COFINS nos 30 anos de contrato o fluxo da empresa se torna negativo.

Em seu recurso, a empresa MDP TRANSPORTES LTDA, em síntese argumenta a exequibilidade de sua proposta, trazendo, agora, a citada planilha.

Ocorre que, mesmo que apresentada em fase de diligência, o Edital somente podem ser **sanados erros materiais.** No presente caso, se a licitante preenchesse corretamente os valores para todos os

anos (o que poderia ser considerado um erro sanável), **sua proposta ficaria inexecutável**, porém, o que buscou foi **modificar a proposta inicialmente apresentada com uma compensação hipotética de a aquisição e substituição de máquinas florestais no curso contratual.**

Tal proposição viola o item 12.4.5 do edital, que prevê:

12.4.5. **Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada,** ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, as quais serão analisadas pela Comissão Especial de Licitação.

E mais, tal fato viola ainda os princípios basilares das licitações e contratos administrativos, previstos no já citado art. 5º da Lei 14.133/2021, vez que possibilitaria a uma licitante modular, compensar ou modificar sua proposta com a finalidade de torná-la executável, em total afronta ao planejamento realizado pelas outras licitantes de zelaram pelas propostas apresentadas, a segurança jurídica e a competitividade.

➤ **DESCUMPRIMENTO DO ITEM 12.5.3. E ANEXO 17 DO EDITAL.**

Diante do exposto anteriormente e em sua complementação, temos que, com a inexecutabilidade da proposta da licitante MDP TRANSPORTES LTDA, a empresa esbarra na regra do Edital que prevê que será considerada executável a proposta que apresentar um valor presente líquido (VPL) negativo para a taxa mínima de atratividade (TMA) de 10,5% ao ano, conforme subitens 12.5.3 e 12.5.3.c). Vejamos:

12.5.3. A CEL considerará, além da pontuação e classificação das propostas técnica e de preço, a executabilidade técnica e financeira das propostas. **Será considerada executável a proposta que:**

a) apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos;

b) apresente um ou mais valores de custo da planilha que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes;

c) não seja viável financeiramente, apresentando valor presente líquido (VPL) do fluxo de caixa da planilha negativo para a taxa mínima de atratividade (TMA) de 10,5 % ao ano (taxa básica de juros fixada pelo Copom em 8 de maio de 2024).

O Parecer Técnico – IDEFLOR-BIO/DGFLOP Nº 090/2024, atestou, por meio de tabela demonstrativa que a licitante não logrou êxito em comprovar a taxa mínima de atratividade prevista como condição de executabilidade da proposta de preço, no Edital. Vejamos abaixo:

Com os referidos ajustes o FLUXO DE CAIXA PROJETADO apresentou um valor presente líquido (VPL) negativo para a taxa mínima de atratividade (TMA) de 10,5 %, com isso a proposta é considerada **inexequível**.

Investimento+ capital de giro	Receita Total Diligência 2	Custos Fixos Diligência 2	Custos Variáveis Diligência 2	Custos Totais Diligência 2	Lucro operacional diligência 2	receitas/despesas financeiras diligência	(-) IR+CSLL Diligência 2	Fluxo de caixa diligência 2				
----------------------------------	-------------------------------	------------------------------	----------------------------------	-------------------------------	-----------------------------------	---	-----------------------------	--------------------------------	--	--	--	--

Por mais este motivo, a desclassificação da licitante MDP TRANSPORTES LTDA, ante o descumprimento dos subitens 12.5.3 e 12.5.3.c), sendo considerada inexequível por apresentar um valor presente líquido (VPL) negativo para a taxa mínima de atratividade (TMA) de 10,5% ao ano.

4. DOS PEDIDOS:

Ante o acima exposto, com fundamentos nas razões precedentemente aduzidas, considerando o princípio da legalidade, vinculação ao instrumento convocatório, isonomia e competitividade das propostas, bem como a legislação vigente e as exigências contidas no Edital, requer a licitante CRAS AGROINDUSTRIAL LTDA:

- (i) A manutenção da **DESCCLASSIFICAÇÃO** da licitante BLUE TIMBER FLORESTAL LTDA, ante o:
 - a) Descumprimento do ANEXO 17, observação 5, do Edital, que previa que o aproveitamento da madeira serrada deverá ser de no máximo 35% conforme determinado pela resolução do CONAMA n.º 474/16, sendo apresentado pela licitante um aproveitamento hipotético de 44%;
 - b) A preclusão de impugnação ao edital, conforme os itens 20.4 e 20.5 do mesmo;
 - c) Descumprimento do item 12.5.3. e anexo 17 do edital, sendo que a proposta de preço foi considerada inexequível por apresentar um valor presente líquido (VPL) negativo para a taxa mínima de atratividade (TMA) de 10,5% ao ano.

- (ii) A manutenção da **DESCCLASSIFICAÇÃO** da licitante MDP TRANSPORTES LTDA, ante o:
 - a) Descumprimento do item 12.4.5 do edital e afronta aos princípios do planejamento, segurança jurídica, competitividade previstos no art. 5ª da lei de licitações e contratos, ao tentar inovar na proposta apresenta com suposta “compensação de valores” que sequer foi comprovada.
 - b) Descumprimento do item 12.5.3. e anexo 17 do edital, sendo que a proposta de preço foi considerada inexequível por apresentar um valor presente líquido (VPL) negativo para a taxa mínima de atratividade (TMA) de 10,5% ao ano.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

**BRUNA
GRELLO
KALIF**
CRAS AGROINDUSTRIAL LTDA
CNPJ nº 14.777.639/0001-92

Assinado de forma
digital por BRUNA
GRELLO KALIF
Dados: 2024.09.06
15:54:41 -03'00'

Belém, 06 de agosto de 2024.